#

# PROJETO DE LEI Nº 018, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

**INCLUI AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL, INCLUI AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS,AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 1332, de 02 de agosto de 2021, a ação Instalação de Gerador de Energia Solar - Sistema Fotovoltaico, e o programa 0126 – Geração de Energia.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1409, de 04 de outubro de 2022, a ação Instalação de Gerador de Energia Solar - Sistema Fotovoltaico, no programa 0126 – Geração de Energia.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil reais) no Orçamento de 2023, Lei Municipal n° 1421, de 13 de dezembro de 2022, nas seguintes dotações:

07 SECRET. DA AGRICULTURA

02 FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE

25 Energia

25.752 Energia Elétrica

25.752.0126 Geração de Energia

25.752.0126.1072 Instal. Gerador de Energia Solar – Sistema Fotovoltaico

3.4.4.90.51. Obras e instalações

Conta nº 722800 (1066 – Cons. Popular Meio Ambiente) R$ 125.000,00

3.4.4.90.51. Obras e instalações

Conta nº 722900 (0001 – Recurso Livre) R$ 25.000,00

**Art. 4º** Servirão como recursos para atender as despesas previstas no artigo 3º:

I - O superávit financeiro do exercício de 2022, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Recurso 0001 – Livre; e

II - A transferência a receber do Estado do Rio Grande do Sul, através de Convênio da Consulta Popular 2022/2023, para incentivo à instalação de placas fotovoltaicas, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), não estimados pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Presidente Lucena, 07 de março de 2023.

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O presente projeto de lei, para apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, visa INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL, INCLUIR AÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Presidente Lucena foi contemplado, pelos votos na Consulta Popular de 2022, com a importância de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para a execução do Projeto de incentivo e instalação de placas fotovoltaicas junto ao prédio da Secretaria de Obras, beneficiando diretamente as Secretarias da Administração, Fazenda, Planejamento, Agricultura e Meio Ambiente.

Com a instalação deste sistema, o qual é conectado à rede elétrica, será alcançada a autonomia energética do Centro Administrativo, quanto aos custos com energia e também haverá contribuição para minimizar impactos ambientais relacionados à geração de energia.

Cada vez mais as administrações públicas buscam incentivar iniciativas sustentáveis e que não agridam o meio ambiente. Neste contexto a instalação de sistema fotovoltaico, além das vantagens econômicas é uma alternativa ecologicamente correta, que ajuda a diminuir a busca por fontes de energia mais danosas ao meio ambiente.

Para tornar possível a instalação do referido sistema é fundamental a liberação do recurso da Consulta Popular. A Administração Municipal não dispõe de recursos em seu orçamento para, de forma autônoma, viabilizar o projeto desta envergadura, uma vez que o Município é pequeno e com orçamento bastante limitado.

Assim, diante da importância do Projeto para a Administração Municipal é fundamental a obtenção do recurso conquistado através da Consulta Popular (R$125.000,00), o qual impõe também ao Município o investimento em forma de contrapartida no valor de R$25.000,00.

Por tratar-se de fato novo, por óbvio o Município não contava com essa previsão, devendo realizar os ajustes legislativos e orçamentários necessários, posto que, para dar início aos trâmites de liberação do recurso junto ao Estado do Rio Grande do Sul, a criação de uma dotação específica se faz necessária. Tal situação obriga o Administrador a propor, por meio de projeto de lei, a inclusão das ações, mencionadas no projeto, junto à LDO e ao Plano Plurianual, para além da abertura de um crédito adicional especial consoante disposto na Lei 4.320/1964.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária. O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

O artigo 43, da já citada Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Nunca é demais relembrar que a abertura do crédito pretendido, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (V) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei n.º4.320/64).

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 4º, do vertente Projeto de Lei, provenientes do superávit financeiro do exercício de 2022, bem como, do excesso de arrecadação derivado do recurso recebido da Consulta Popular 2022 no valor de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), não estimados pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei acima referido **EM REGIME DE URGÊNCIA**, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 Presidente Lucena, 07 de março de 2023.

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal